



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7.181/2014

"APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº. 003/2014, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE PACIENTE DENTRO DO MUNICÍPIO E EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, Lei Municipal nº 068/2013, e a Resolução nº 227/2011 e nº 257/2013;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa do Sistema de Saúde Pública – SSP nº. 003/2014.**

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que refere o caput, dispõe sobre o Transporte de Paciente dentro do Município e em Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Art. 2º. Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Executoras de Controle Interno.

Art. 3º. Caberá à Unidade Central de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicabilidade dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezessete) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº. 03/2014 – PROCEDIMENTO PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES, ESTABELECENDO ROTINAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.

Aprovação em: 17/03/2014.

Ato de aprovação: Decreto nº 7.181/2014.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Unidades Executoras: Coordenação de Ações em Saúde I: Transportes em Saúde e todas as demais unidades da estrutura organizacional quando na execução de ações ligadas a esta Instrução Normativa.

I – FINALIDADE

Dispor sobre os procedimentos para o transporte de pacientes dentro do Município e no processo de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, ou do serviço terceirizado de transporte coletivo de pacientes, proporcionando aos profissionais técnicos administrativos e usuários do SUS, orientação mais segura e ordenada de atuação;

II – ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Instrução Normativa abrange a SEMUS/FMS como unidade responsável pelo atendimento dos serviços em saúde, à Coordenação de Transportes em Saúde e todas as demais unidades da estrutura organizacional como executora em promover o controle no que se refere ao transporte de pacientes.

III – CONCEITOS

Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

3.1. Veículo oficial: Entende-se por veículo oficial todos os veículos automotores que compõem o patrimônio municipal ou que estejam sobre sua responsabilidade para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde e são destinados à execução de atividades externas necessárias ao serviço público.

3.2. Veículos Terceirizados: Conjunto de veículos, pertencentes a terceiros, contratados e através de processos licitatórios, destinados exclusivamente à prestação de serviços de transporte de pacientes que necessitam realizar exames, consultas e cirurgias na rede especializada cadastrada e conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS fora do município.

3.3. Ambulância: Entende-se por ambulância todo o veículo que, pelas suas características, equipamento e tripulação, permitem a estabilização e ou transporte de doentes. Devendo ser exclusivamente mobilizadas para o transporte de doentes e só podem funcionar com tripulantes cuja formação obedeça aos requisitos estabelecidos neste Instrumento Normativo.

3.3.1. Tipos de ambulância.

O transporte de doentes por via terrestre pode ser efetuado com os seguintes tipos de ambulância:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

3.3.1.1. Tipo A – ambulância de transporte – todo o veículo identificado como tal, equipado para o transporte de doentes que dele necessitem por causas medicamente justificadas e cuja situação clínica não faça prever a necessidade de assistência durante o transporte. Podem ser do:

a) Tipo A1 – ambulância de transporte individual, destinada ao transporte de um ou dois doentes em maca ou maca e cadeira de transporte;

b) Tipo A2 – ambulância de transporte múltiplo, destinada ao transporte de até sete doentes em cadeiras de transporte ou em cadeiras de rodas.

3.3.1.2. Tipo B – ambulância de socorro – todo o veículo identificado como tal cuja tripulação e equipamento permitem a aplicação de medidas de suporte básico de vida destinada à estabilização e transporte de doentes que necessitem de assistência durante o transporte.

3.3.1.3. Tipo C – ambulância de cuidados intensivos – todo o veículo identificado como tal cuja tripulação e equipamento permitem a aplicação de medidas de suporte avançado de vida destinada à estabilização e transporte de doentes que necessitem de assistência durante o transporte.

3.4. Condutor: Servidor efetivo ou contratado da SEMUS/FMS, ocupante ou não de cargo de motorista, que possua Carteira de habilitação, de acordo com a legislação em vigor (Código de Trânsito Brasileiro), devidamente autorizado por autoridade superior para dirigir veículo oficial para os fins desta IN.

3.5. Motorista de Ambulância: Aquele que possui habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código de Trânsito Brasileiro) e que possua capacidade de trabalhar em equipe. Compreende o cargo que se destina a conduzir ambulância.

3.6. Usuário: Servidor efetivo ou contratado no desempenho de atividades externas de que trata esta IN, que efetue deslocamentos em ambulância ou outros veículos autorizados e adaptados para viagens visando o transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, comprovadamente em objeto de serviço.

3.7. Paciente: Considera-se paciente a pessoa que necessita de ser transportado em:

a) ambulância que por sua vontade e esforço é incapaz de se locomover e para tanto se faz necessário o auxílio de macas, cadeira de rodas, muletas ou similares, não existindo outra forma para serem transportados a não ser em decúbito dorsal horizontal, por não conseguirem sentar;

b) veículo oficial que devido a realizar o Tratamento Fora do Domicílio e que por sua vontade e esforço possa ser transportador sentado.

3.8. Transporte de pacientes: O Transporte de Pacientes deve ocorrer quando os benefícios esperados para eles excedem os riscos inerentes ao transporte e, também quando o paciente necessita de cuidados que não existem em seu local de atendimento. Este transporte dividido em 03 (três) modalidades:

a) Transporte básico realizado por equipe de urgência/emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

b) Transporte ambulatorial intra e intermunicipal - É o transporte do paciente que necessita atendimento ambulatorial básico e/ou especializado dentro ou fora da territorialidade do município;

c) Transporte entre Unidades de referência Intermunicipal - É o transporte dispensado ao paciente que necessita de tratamento complementar, ofertados em Unidades localizadas em outros municípios.

3.9. Tratamento Fora do Domicílio – TFD: Benefício que consiste no fornecimento de passagens para deslocamento exclusivo dos usuários do SUS e seus acompanhantes, se necessário, para a realização de atendimento médico especializado em Unidades de Saúde cadastradas/conveniadas ao SUS em outras cidades do Estado do Espírito Santo.

3.10. Requisição de Utilização de Ambulância – RUA : Documento oficial que autoriza e registra os serviços de liberação de ambulâncias veículos para transportes de pacientes.

3.11. Requisição de Solicitação de Veículos – RSV: Documento oficial que autoriza e registra os serviços de liberação de veículos para transportes de pacientes e uso administrativo.

3.12. Controle de Seguro: Consiste no acompanhamento dos prazos de vencimento das apólices de seguro dos veículos da SEMUS/FMS.

3.13. Manutenção Corretiva: Conjunto de procedimentos/serviços não programados, imprevistos, com o objetivo de por o veículo em condições normais de operação.

3.14. Manutenção Preventiva: Conjunto de condutas, verificações e medidas periódicas que objetivam manter o regular funcionamento de veículos, assegurando segurança e qualidade, conforme padrões e normas técnicas aplicáveis e atingir resultados ideais e extensão da sua vida útil.

3.15. Sinistro: Ocorrência de prejuízo ou dano (acidente, furto, roubo ou pane) ocorrido em veículo oficial, cedido ou locado.

3.16. SEMUS: Siglas denominativas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.17. FMS: Siglas denominativas do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

a) Constituição Federal de 1988;

b) Lei nº 9.503/1.997 – Código de Trânsito Brasileiro;

c) Lei Federal nº 8.080/1989;

d) Resolução CFM nº 1.672/2003;

e) Portaria MS 930/1.992;

f) Portaria MS nº 1.147/2001;

g) Portaria GM/MS nº 2.048/2002;

h) Lei Municipal nº 237/1992 – Estatuto do Servidor Público Municipal de São Mateus/ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

- i) Lei Municipal nº 073/2013 – Plano de Cargos e Carreira do Fundo Municipal de Saúde e suas alterações;
- j) Lei Municipal nº. 1.192/2012 e suas alterações – Estrutura Administrativa;
- k) Lei Complementar nº. 068/2013 – Sistema de Controle Interno;
- l) Resolução do TCEES nº 227/2011 e 257/2013;
- m) Demais legislações e normas aplicáveis à matéria.

V – RESPONSABILIDADES

5.1. Da Coordenação de Ações em Saúde I – Transportes em Saúde:

5.1.1. Manter a guarda de documentação obrigatória das ambulâncias e dos demais veículos oficiais sob a responsabilidade da SEMUS/FMS, comunicando com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o vencimento do licenciamento e do seguro obrigatório à autoridade superior da Administração – Subsecretaria Administrativa e Financeira ou outra que vier a substituí-la;

5.1.2. Manter o controle de seguro das ambulâncias e dos demais veículos oficiais da SEMUS/FMS, comunicando com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o vencimento das apólices à autoridade superior da Administração – Subsecretaria Administrativa e Financeira ou outra que vier a substituí-la;

5.1.3. Providenciar o encaminhamento dos veículos novos (ambulância e demais veículos oficiais) da SEMUS/FMS à concessionária autorizada para revisão programada, conforme o Manual do Fabricante;

5.1.4. Providenciar o encaminhamento dos veículos usados (ambulância e demais veículos oficiais) à oficina contratada para revisões preventivas e corretivas;

5.1.5. Manter cópia e controle da categoria e da data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação - CNH dos motoristas ou condutores autorizados da SEMUS/FMS e, se constatada alguma irregularidade, deverá notificá-los para adotarem as providências necessárias para a regularização da situação;

5.1.6. Manter a Ficha de Controle dos veículos oficiais e das Ambulâncias, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas e/ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório;

5.1.7. Manter controle da saída de cada veículo oficial e ambulância, com registros de: deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do condutor e o serviço a ser realizado;

5.1.8. Elaborar uma planilha para cada veículo, que identificará os gastos mensais com quilometragem e abastecimento, gerenciados pelo (a) Secretário (a) onde o veículo está alocado ou por quem dele receber a necessária delegação de competência.

5.1.9. Elaborar mapas, relatórios e planos de acompanhamento dos serviços de transportes e logísticas, referente a sua responsabilidade;

5.1.10. Elaborar a escala mensal de viagens e monitorar o cumprimento da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

5.1.11. Vistoriar os servidores em suas atividades, gerando a frequência dos mesmos;

5.1.12. Encaminhar à Subsecretaria Administrativa e Financeira, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, informações constantes da Ficha de Controle de Veículos: gastos mensais com abastecimento, manutenção e média de consumo de combustível por quilômetro rodado;

5.1.13. Encaminhar à Subsecretaria Administrativa e Financeira, até 31 de janeiro de cada exercício, relatório anual das condições gerais de cada veículo oficial e ambulância (estado de conservação, consumo médio, gastos com manutenção preventiva ou corretiva, equipamentos e acessórios obrigatórios, etc...), referente ao exercício anterior;

5.1.14. Tomar as providências cabíveis e informar à Subsecretaria Administrativa e Financeira sobre os acontecimentos envolvendo sinistro dos veículos oficiais e de ambulância;

5.1.15. Receber as notificações de trânsito e identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção do veículo encaminhando para o Subsecretário Administrativo e Financeiro para devidas providências;

5.1.16. Receber solicitação de veículos para deslocamento e examinar a disponibilidade para atendimento;

5.1.17. Receber Autorização de Fornecimento – AF para o abastecimento dos veículos oficiais e das ambulâncias da SEMUS/FMS, devidamente autorizado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde ou por quem dele receber a necessária delegação de competência. Este abastecimento deverá ser realizado em posto credenciado, determinado pela Administração Pública e vencedor de processo licitatório.

5.1.18. Deverá monitorar todos os veículos à disposição da SEMUS/FMS, no que se refere ao transporte, horário e destino dos pacientes e servidores;

5.1.19. Verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação – CNH dos motoristas ou condutores dos veículos oficiais da SEMUS/FMS, no mês de janeiro de cada exercício e, se constatada alguma irregularidade, deverá notificá-lo para adotarem as providências necessárias para a regularização da situação.

5.2. Do Motorista de Ambulância:

5.2.1. Conduzir o enfermo, acompanhado de um profissional da área de saúde, ou não, responsável pelo mesmo de acordo com os dados constantes da RUA;

5.2.2. Preencher todos os campos com letra legível e assinar a Requisição de Utilização de Ambulância – RUA;

5.2.3. Não será permitido realizar outros tipos de transporte, mesmo por necessidade do serviço;

5.2.4. Dirigir ambulância para transporte de pacientes que necessitam de atendimento, dentro ou fora do município, auxiliando no atendimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

pacientes, colocando-os de forma adequada no interior da ambulância ou auxiliando na realização dos primeiros socorros, de acordo com instruções técnicas;

5.2.5. Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiras, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.;

5.2.6. Verificar se documentação do veículo a ser utilizado está completa;

5.2.7. Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas, o uso de cintos de segurança e o travamento das macas, antes de iniciar o itinerário;

5.2.8. Fazer pequenos reparos de urgência (como por exemplo: troca de pneus durante a viagem);

5.2.9. Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, relatando qualquer necessidade de manutenção corretiva ao Coordenador do Setor;

5.2.10. Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;

5.2.11. Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências no formulário Controle Diário de Veículos – CDV ;

5.2.12. Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado entregando a chave, devidamente identificada, ao profissional responsável pela guarda;

5.2.13. Realizar outras atribuições compatíveis com o cargo, como:

5.2.13.1. Dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, sendo responsabilizado pelas infrações porventura cometidas;

5.2.13.2. Conduzir defensivamente o veículo, obedecendo as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as instruções contidas no Manual do Proprietário;

5.2.13.3. Entregar ao Coordenador de Transportes em Saúde às notificações decorrentes de multas;

5.2.13.4. Cumprir a rota estabelecida na Requisição de Utilização de Ambulâncias – RUA e/ou no Controle Diário de Veículos – CDV;

5.2.13.5. Comunicar de imediato, por escrito, ao Coordenador de Transportes em Saúde, os casos de falta de equipamentos e acessórios obrigatórios, sinistros ou quaisquer outras situações que ensejem o acionamento da empresa de seguro contratada;

5.2.13.6. Comunicar ao Coordenador de Transportes em Saúde, qualquer ocorrência, verificada durante o deslocamento, que não esteja prevista nesta IN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

5.2.13.7. Verificar, quando do recebimento do veículo, se o mesmo está em perfeita condição técnica, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco, chave de roda, pneu sobressalente e cinto de segurança), bem como, os níveis de água da bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando ao Coordenador de Transporte em Saúde, as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis.

5.3. Dos Condutores:

5.3.1. Conduzir defensivamente o veículo, obedecendo as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as instruções contidas no Manual do Proprietário;

5.3.2. Conduzir o veículo de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, sendo responsabilizado pelas infrações porventura cometidas;

5.3.3. Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiras, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.;

5.3.4. Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa;

5.3.5. Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e exigindo dos passageiros o uso do cinto de segurança, antes de iniciar o itinerário;

5.3.6. Cumprir a rota estabelecida na Requisição de Solicitação de Veículos – RSV e/ou no Controle Diário de Veículos – CDV;

5.3.7. Fazer pequenos reparos de urgência;

5.3.8. Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário, relatando necessidade de manutenção ao Coordenador de Transporte em Saúde;

5.3.9. Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;

5.3.10. Anotar, com letra legível e segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências, em formulário próprio;

5.3.11. Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado, entregando a chave, devidamente identificada, ao profissional designado pela guarda;

5.3.12. Entregar ao Coordenador de Transportes em Saúde às notificações decorrentes de multas e/ou sinistro;

5.3.13. Comunicar de imediato, por escrito, ao Coordenador de Transportes em Saúde, os casos de falta de equipamentos e acessórios obrigatórios, sinistros ou quaisquer outras situações que ensejem o acionamento da empresa de seguro contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

5.3.14. Comunicar ao Coordenador de Transportes em Saúde, qualquer ocorrência, verificada durante o deslocamento, que não esteja prevista nesta IN;

5.3.15. Verificar, quando do recebimento do veículo, se o mesmo está em perfeita condição técnica, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco, chave de roda, pneu sobressalente e cinto de segurança), bem como, os níveis de água da bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando ao Coordenador de Transportes em Saúde, por escrito, as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis.

5.4. Da Coordenação de Ações em Saúde I – Regulação, Controle, Avaliação e Faturamento:

5.4.1. Articular-se com as equipes de ESF, PACS e outras unidades de saúde, garantindo o agendamento dos munícipes sem a necessidade de deslocamento de pacientes e/ou familiares;

5.4.2. Manter organizado o cadastro de pacientes e arquivo de prontuário único, para facilitar e uniformizar informações e atendimento de todos os pacientes;

5.4.3. Planejar, organizar, coordenar e avaliar a execução do processo de agendamento de consultas e exames, dentro e fora do município em conjunto com o Coordenador de Transporte em Saúde;

5.4.4. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas, bem como, aquelas legalmente instituídas na Estrutura Administrativa do Município de São Mateus-ES.

VI – PROCEDIMENTOS

6.1. Tipos de Transportes de Pacientes realizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS/FMS:

6.1.1. Os procedimentos a serem observados quanto aos tipos de veículos para transporte de pacientes serão:

6.1.1.1. Avaliar o estado de saúde do paciente para efetuar o transporte do mesmo em veículo adequado;

6.1.1.2. Utilizar a Ambulância Tipo A, veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo;

6.1.1.3. Utilizar a Ambulância do Tipo A1, ambulância de transporte individual, destinada ao transporte de um ou dois doentes em maca ou maca e cadeira de transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

6.1.1.4. Para pacientes com consultas e exames agendados na Grande Vitória, bem como, em outros municípios do Estado, o transporte poderá ser efetuado em veículos como ônibus, micro-ônibus, vans, desde que estejam em condições de viajarem sentados. Estes veículos devem possuir cintos de segurança para todos os usuários.

6.2. Tipos de Necessidades que Exigem Transporte Intermediado pelo Município:

6.2.1. Consultas: todas as especialidades possíveis que não tem na região;

6.2.2. Exames: exames de alta e média complexidade em todas as especialidades;

6.2.3. Tratamentos: cirurgias de alta e média complexidade em todas as especialidades. Ex.: câncer, acidente vascular cerebral (AVC), neurologia, coluna, pacientes em alta, pós-cirurgia, TFD, etc...

6.3. Usuário desse tipo de Transporte:

6.3.1. As pessoas usuárias desse tipo de transporte são munícipes de São Mateus, sendo na maioria das vezes pessoas carentes, que buscam por atendimento na rede do SUS;

6.3.2. Também as pessoas que possuem problemas físicos, mentais, visuais, idosos e muitas vezes são pacientes debilitados com limitações devido à doença que contraiu e ou pessoas em caso de acidentes.

6.4. Da Solicitação para Uso de Ambulância no Transporte de Pacientes Dentro e Fora do Município:

6.4.1. Para Transportes de Pacientes Dentro do Município:

6.4.1.1. A solicitação para o serviço de transporte será realizada a pedido dos médicos e/ou enfermeiros das Unidades de Saúde – US e Pronto Atendimento Municipal – PA para os pacientes que necessitam de internação no Hospital Roberto Silves ou Hospital Nossa Senhora da Conceição – Maternidade de São Mateus, conforme a Requisição de Utilização de Ambulância - RUA, anexando cópia da solicitação de internação, desde que preencha todos os requisitos constantes desta Instrução Normativa;

6.4.1.2. A solicitação para o serviço de transporte será realizada através de agendamento, pessoalmente por qualquer cidadão, na Central de Ambulância que funciona 24 horas por dia ou poderá ser agendado através do telefone 192, (27) 3767-5897 ou (27) 99709-7798.

6.4.2. Para Tratamento Fora do Domicílio - TFD:

6.4.2.1. A solicitação para o serviço de transporte fora do domicílio – TFD, será realizada pelo paciente mediante apresentação do documento comprovando a necessidade (Requisição do exame/consulta, Guia de Referência e/ou Contra-referência) e/ou cirurgia na rede especializada, fora do município, conforme Requisição de Utilização de Ambulância - RUA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

6.4.2.2. A solicitação para o serviço de transporte fora do domicílio – TFD, será solicitada a pedido da Assistente Social através da Requisição de Utilização de Ambulância – RUA, devidamente preenchida em todos os campos com letra legível e acompanhada de documentos comprobatórios (Requisição do exame/consulta, Guia de Referência e/ou Contra-referência), para a locomoção de pacientes que necessitam realizar exames e/ou consultas especializadas e não possuam condições socioeconômicas para realizá-los com recursos próprios;

6.4.2.3. Os pacientes do Tratamento Fora do Domicílio – TFD que necessitem de tratamento em outra unidade da federação, será fornecido o transporte terrestre, que consiste no deslocamento até o aeroporto, rodoviário ou ferroviário, ficando a cargo do ente responsável a continuidade do deslocamento, exclusivo dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e seus acompanhantes se necessário, para a realização de atendimento médico especializado em alta complexidade em Unidades de saúde cadastradas, conveniadas ao SUS, em outras unidades da Federação.

6.5. Do Encaminhamento de Pacientes que necessitam de Transporte Fora do Domicílio – TFD:

6.5.1. O paciente que necessitar de tratamento, consulta e/ou cirurgia fora do município, depois de ser agendado pela Agência Municipal de Agendamento – AMA, deverá apresentar o pedido ou cartão de consulta, onde deve constar o local, a data e o horário da mesma, para o responsável pelo agendamento marcar as passagens de ônibus ou vans contratados pela SEMUS/FMS, para este fim;

6.5.2. O paciente que necessitar de tratamento, consulta e/ou cirurgia fora do município, que tiveram seu processo autorizado por outro ente federado, que não o municipal, deverá ser encaminhado ao responsável pela Agência Municipal de Agendamento – AMA que tomará as devidas providências, em conformidade com o disposto em lei e neste instrumento normativo;

6.5.3. O paciente que necessitar de passagem para revisão, depois de ser agendado pelas Unidades de saúde cadastradas e conveniadas ao SUS, o mesmo deverá apresentar o comprovante do retorno para o Coordenador de Transporte em Saúde ou ao responsável pelo agendamento de passagens para agendar o retorno;

6.5.4. O responsável pelo agendamento de passagem para pacientes TFD deverá manter organizado o cadastro de pacientes e arquivo de agendamento, para facilitar e unificar as informações quanto ao atendimento de todos os pacientes que agendaram passagem.

6.5.4.1. Mensalmente deverá fazer relatório com os documentos comprobatórios, inclusive, das passagens agendadas daqueles pacientes que não compareceu no dia e hora marcada para a viagem.

6.6. Do Transporte de Pacientes:

6.6.1. Para a realização de transportes de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

6.6.1.1. Dependendo do estado em que se encontra o paciente, o transporte pode ser feito por ambulância, concessão de passagens ou por outro veículo autorizado e adaptado para tal;

6.6.1.2. A definição da demanda e a decisão de transportar o paciente são responsabilidades do servidor designado para responder pela Central de Ambulâncias e do Coordenador de Transportes em Saúde, bem como da Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Faturamento, no que couber, sendo a efetivação do transporte de responsabilidade da SEMUS/FMS.

6.6.2. O deslocamento de ambulância será para:

6.6.2.1. Pessoa acometida de mal súbito ou qualquer outra situação que ofereça risco iminente à vida;

6.6.2.2. Os portadores de avançado estágio de neoplasia maligna, acamados, em tratamento;

6.6.2.3. O transporte do paciente poderá ser feito mediante indicação médica por, não haver condições do mesmo se locomover.

6.7. Do Transporte de Pacientes Agendados:

6.7.1. São procedimentos a serem seguidos no transporte de pacientes agendados:

6.7.1.1. A responsabilidade pelo deslocamento do paciente previamente agendado pelo SUS até a localidade do atendimento é do Coordenador de Ações em Saúde I – Transporte em Saúde;

6.7.1.2. O transporte será garantido exclusivamente à pacientes com exames, consultas, cirurgias, e tratamentos de portadores de doenças crônicas, com documentos comprobatórios, devidamente agendados pelo (a) Coordenador (a) de Transporte em Saúde, NÃO sendo de responsabilidade do (a) mesmo (a), garantir o transporte a pacientes que busquem atendimento em clínicas particulares;

6.7.1.3. A quantidade máxima é de 01 (um) acompanhante por paciente, dentro dos casos constantes no item 6.7.1.4 deste instrumento normativo;

6.7.1.4. Os acompanhantes deverão ser adultos entre 18 e 60 anos, e terão direito a este os seguintes casos:

a) Idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

b) Menores de idade, idade inferior a 18 (dezoito) anos;

c) Pacientes com deficiência;

d) Pacientes que realizarão exames onde deverão ser sedados ou que realizarão cirurgias;

e) Paciente com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

6.7.1.5. O embarque dos pacientes será informado em horário definido pela Coordenação de Transportes em Saúde;

6.7.1.6. O transporte de paciente serão realizados com a apresentação do pedido ou cartão de consulta, onde deve constar o local, a data e o horário da mesma, EXCETO nos casos de urgência e emergência (acidentes, pessoas com dificuldades de locomoção, gestantes em trabalho de parto, idosos, acamados, crianças de colo que necessite de transporte).

6.7.1.7. É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista emitida pela Coordenação de Transportes em Saúde e que não possuam encaminhamento justificando-o atendimento;

6.7.1.8. Pacientes que tenham condições de se locomover até o hospital, Unidades de Saúde ou Pronto Atendimento não devem acionar a Ambulância a fim de evitar atrasos e transtornos para aqueles que realmente precisam da utilização do serviço.

6.8. Do Acesso ao Agendamento do Transporte de Pacientes:

6.8.1. Para realizar o acesso serão observados os princípios da Universalidade, Equidade e Integralidade que no SUS são regras, devendo o paciente, através da Coordenação de Transporte em Saúde, ser informado e seguir o fluxo estabelecido por esta IN para garantir o atendimento;

6.8.2. O Coordenador de Transporte em Saúde deverá informar os horários e os pontos específicos onde os pacientes podem ficar aguardando o veículo que fará o transporte para viagens fora do município de São Mateus/ES, bem como, os horários e os pontos para o retorno dos mesmos.

6.9. Do Acesso a Solicitação de Ambulâncias:

6.9.1. A Central de Ambulância funciona 24 horas por dia e o serviço pode ser agendado pessoalmente, ou pode ser acionado por qualquer cidadão através do telefone 192, (27) 3767-5897 ou (27) 99709-7798, desde que preencha todos os requisitos constantes neste instrumento normativo.

6.9.2. Visando evitar trotes, será realizado pelo (a) atendente da Central de Ambulância um breve questionário para identificar a real necessidade da remoção;

6.9.4. Por se tratar de um serviço essencial à saúde da população, o responsável pela Central de Ambulância, juntamente com o Coordenador de Transportes em Saúde estabelecerá uma programação de 24 (vinte e quatro) horas diária e ininterrupta de saídas para as ambulâncias, tendo em vista maior agilidade no atendimento ao cidadão, controle, economia e segurança.

6.10. Do Deslocamento, Uso e Guarda de Ambulâncias nas Unidades de Saúde do Interior:

6.10.1. O Coordenador de Transportes em Saúde manterá Ambulâncias com Motoristas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em efetivo exercício nas Unidades de Saúde do interior: Nativo, Km 35, Km 41, Santa Maria, Nova Lima, Paulista e/ou outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

localidades a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e pela Coordenação de Transportes em Saúde.

6.10.2. O motorista de ambulâncias de Unidades de Saúde do Interior deverá estar na unidade durante o horário de funcionamento ou no local destinado a localização da ambulância para o transporte de pacientes, de conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de suas atividades;

6.10.3. O deslocamento de ambulância será:

6.10.3.1. Pessoa acometida de mal súbito ou qualquer outra situação que ofereça risco iminente à vida;

6.10.3.2. Os portadores de avançado estágio de neoplasia maligna, acamados, em tratamento;

6.10.3.3. O transporte do paciente poderá ser feito mediante indicação médica por, não haver condições do mesmo se locomover;

6.10.4. O deslocamento de ambulância será realizado conforme a Requisição de Utilização de Ambulância – RUA, que será assinada pelo solicitante e autorizada pelo (a) Coordenador/Médico/Enfermeiro da unidade de saúde ou por quem receber poderes para este fim;

6.10.5. No caso de deslocamento de ambulância aos sábado, domingo e feriado, bem como, no horário em que a Unidade de Saúde estiver fechada, fica autorizado o motorista pelo deslocamento da ambulância, desde que cumprida o estabelecido na Requisição de Utilização de Ambulância – RUA, devidamente preenchida os campos do formulário, assinado pelo solicitante e pelo motorista. Cabe ao motorista informar imediatamente ao responsável pela Unidade de Saúde e/ou ao Coordenador de Transportes em Saúde;

6.10.6. Para o deslocamento de ambulâncias fora do horário de funcionamento da unidade, deverá constar na Secretaria Municipal de Saúde e na Central de Ambulâncias e/ou Coordenação de Transporte em Saúde uma relação atualizada contendo as seguintes informações: nome do servidor efetivo ou contratado, matrícula, telefone e endereço completo do local onde ficará a ambulância à disposição do paciente.

Estas informações serão necessárias para que o usuário saiba como e onde poderá solicitar a ambulância. E, se houver alterações nestas informações fica o motorista obrigado a informar imediatamente à chefia imediata;

6.10.7. O serviço de remoção será solicitado por qualquer cidadão à Unidade de Saúde do Interior ou ao motorista de ambulância, escalado, fora do horário de expediente, desde que atenda os requisitos contidos nesta Instrução Normativa;

6.10.8. As ambulâncias deverão ser usadas para simples remoção de transporte de pacientes, para outros hospitais da rede SUS ou prestadores de serviços à rede SUS, a que se fizerem necessárias;

6.10.9. Visando evitar o transporte de paciente indevidamente, será realizado pelo Coordenador ou responsável pela Unidade de saúde e/ou motorista de ambulância um breve questionário para identificar a real necessidade da remoção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

6.10.10. O transporte de pacientes para outros estados só será realizado mediante autorização por escrito do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde;

6.10.11. A ambulância das unidades de saúde do interior ficará em local devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e de ciência da Coordenação de Transportes em Saúde e/ou do responsável pela Central de Ambulância que deverá acompanhar e controlar o uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento e, o cumprimento da escala de trabalho dos motoristas.

6.11. Dos Motoristas de Ambulâncias:

6.11.1. O motorista de Ambulância da SEMUS/FMS deverá ser informado por seu chefe imediato das responsabilidades e dos procedimentos contidos nesta Instrução Normativa;

6.11.2. A condução de ambulâncias somente poderá ser realizada por motorista de ambulância lotado na Central de Ambulâncias e deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D”, experiência mínima de 02 (dois) anos no exercício de atividades similares às descritas para a classe e cursos específicos aos condutores de Ambulâncias;

6.11.3. A condução de ambulâncias somente poderá ser realizada por servidor nomeado no cargo de motorista de ambulância ou por aquele devidamente autorizado, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funcional, servidores não autorizados e que não estejam a serviço;

6.11.4. O motorista de ambulância deverá encaminhar, ao Coordenador de Transportes em Saúde, cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH atualizada, comunicando de imediato qualquer impedimento para condução de veículo, sob pena de responsabilidade. A CNH deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor irá conduzir, conforme o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

6.11.5. O motorista de ambulância deverá zelar pelo patrimônio sob sua guarda e responsabilidade, comunicando de imediato qualquer ocorrência que possa vir a causar dano ao mesmo;

6.11.6. Os motoristas de ambulância ficam obrigados, todos os dias, a efetuarem vistoria preliminar (check-list) antes de dar partida no motor dos veículos, registrando no FORMULÁRIO DE CHECK LIST quaisquer falhas ou defeitos verificados sob a sua responsabilidade, comunicando imediatamente ao chefe imediato para que este providencie em tempo hábil o conserto ou ajuste;

6.11.7. Por motivo de segurança, somente os veículos em boas condições de uso podem ficar à disposição do serviço de Transportes de Pacientes (Central de Ambulância);

6.11.8. Os motoristas de ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

- 6.11.8.1.** Quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;
- 6.11.8.2.** Os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
- 6.11.8.3.** O uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;
- 6.11.8.4.** A prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- 6.11.9.** Operar conscientemente a ambulância, obedecida as suas características técnicas, observando rigorosamente as instruções sobre sua manutenção;
- 6.11.10.** Cuidar para que possa estar nos locais determinados com a necessária antecedência;
- 6.11.11.** Não estacionar em lugares que possam comprometer a imagem do Município, exceto por força maior da função de motorista de ambulância, devidamente justificada de forma clara e objetiva na RUA ;
- 6.11.12.** Dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito, acatando as ordens dos policiais de trânsito;
- 6.11.13.** Obedecer rigorosamente à sinalização de trânsito;
- 6.11.14.** As ambulâncias e outros veículos destinados ao transporte de pacientes não estão desobrigados a respeitar as normas de trânsito;
- 6.11.15.** Não ingerir nenhuma espécie de bebida alcoólica, quando estiver em serviço;
- 6.11.16.** Não entregar a direção do veículo sobre sua responsabilidade a terceiros;
- 6.11.17.** Não fumar no interior da ambulância, em obediência à legislação em vigor;
- 6.11.18.** É proibido conduzir pessoas estranhas dos relacionados à lista de enfermos e acompanhantes;
- 6.11.19.** Prestar socorro às vítimas de acidentes sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante de autoridade policial, a fim de atestar o desvio de itinerário. A omissão de socorro, quando possível fazê-lo sem risco, e deixar de pedir desde que possível e oportuno o socorro da autoridade pública constituem crime contra a pessoa (Art. 135 do Código Penal);
- 6.11.20.** Verificar constantemente e principalmente antes de qualquer viagem se a ambulância está com a documentação em ordem;
- 6.11.21.** Cumprir o estabelecido na Requisição de Utilização de Ambulância – RUA, fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo devidamente os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

campos do formulário acima mencionados, assinando e entregando ao final do plantão as requisições à Coordenação de Transportes em Saúde;

6.11.22. O motorista incumbido de qualquer atribuição não poderá se ausentar da Ambulância a menos que encontre local adequado e seguro para estacioná-lo;

6.11.23. Entregar ao superior imediato à notificação, quando da aplicação de multas;

6.11.24. Durante o horário de trabalho, os motoristas de ambulâncias que não estiverem executando serviços externos deverão permanecer na Central de Ambulâncias ou nas Unidades de Saúde onde estão responsáveis pelo transporte de pacientes;

6.11.25. As ambulâncias, ao término das atividades deverão ser recolhidas ao pátio oficial (garagem) da Central de Ambulâncias para controle de tráfego e/ou no local previamente definido e devidamente autorizado pela SEMUS/FMS. Os casos excepcionais somente mediante autorização expressa;

6.11.26. A regra geral é que a ambulância, bem como, os veículos destinados ao transporte de paciente sejam conduzidos por servidor ocupante do cargo ou emprego de motorista, podendo ser:

6.11.26.1. Motorista Efetivo ou Estável: são os servidores estáveis ou concursados, nomeados no cargo de motorista;

6.11.26.2. Motorista DT: são os contratados por Tempo Determinado – DT, no cargo de motorista;

6.11.26.3. Terceirizados: são os motoristas de veículos como: ônibus, micro-ônibus e vans que fazem parte do contrato firmado entre o (a) prestador (a) de serviço de transporte de pacientes e o Município.

6.11.27. O veículo (ônibus, micro-ônibus e vans) só poderá ser conduzido por motorista terceirizado, sob as seguintes condições:

6.11.27.1. Deverá constar no contrato firmado entre o Município e o (a) prestador (a) de serviço a obrigação de efetuar serviço de transporte de pacientes e responsabilizar-se pelos danos que vierem a ser causados por seus empregados;

6.11.27.2. A empresa contratada deverá comprovar na SEMUS/FMS e na Coordenação de Transportes em Saúde que o funcionário é habilitado na categoria exigida e foi contratado por ela como motorista.

6.12. Dos Condutores dos Veículos Oficiais:

6.12.1. A condução dos veículos da SEMUS/FMS somente poderá ser realizada por servidor nomeado no cargo de motorista ou por aquele devidamente autorizado, sendo terminantemente proibida a condição por pessoa estranha ao corpo funcional, servidores não autorizados e que não estejam a serviço;

6.12.2. Os condutores autorizados deverão encaminhar, ao Coordenador de Transportes em Saúde, cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

atualizada, comunicando de imediato qualquer impedimento para condução de veículo, sob pena de responsabilidade;

6.12.3. A Carteira Nacional de Habilitação – CNH deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor irá conduzir, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;

6.12.4. O condutor de veículo da SEMUS/FMS deverá:

6.12.4.1. Ser informado por seu chefe imediato das responsabilidades e dos procedimentos contidos nesta IN e na IN SSP nº 004/2014;

6.12.4.2. Zelar pelo patrimônio sob sua guarda e responsabilidade, comunicando de imediato qualquer ocorrência que possa vir a causar dano ao mesmo.

6.12.5. Os condutores de veículos oficiais ficam obrigados, todos os dias, a efetuarem vistoria preliminar (check-list) antes de dar partida no motor dos veículos, registrando no FORMULÁRIO DE CHECK LIST quaisquer falhas ou defeitos verificados sob a sua responsabilidade, comunicando imediatamente ao chefe imediato para que este providencie em tempo hábil o conserto ou ajuste;

6.12.6. Os veículos da frota, ao término das atividades, devem ser recolhidos ao pátio oficial (garagem) da SEMUS/FMS. Os casos excepcionais somente mediante autorização expressa;

6.13. Dos Usuários de Utilização de Ambulância e de outros Veículos de Transporte de Pacientes:

6.13.1. Cumprir os horários estabelecidos para o atendimento;

6.13.2. Comunicar com antecedência, o cancelamento de serviço de transporte para o qual foi solicitada a ambulância;

6.13.3. Comunicar com antecedência, o cancelamento de serviço de transporte para o qual foi agendada a vaga em veículos como ônibus, micro-ônibus e vans ou outros veículos autorizados para o transporte de pacientes pelo Secretário Municipal de Saúde;

6.13.4. Respeitar o motorista, tratando cordialmente;

6.13.5. Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade cometida pelo motorista.

6.14. Do Responsável pela Central de Ambulâncias:

6.14.1. Diariamente, processar o controle das ambulâncias, disponíveis e indisponíveis, que pernitarão fora do pátio oficial (garagem) da Central de Ambulâncias;

6.14.2. Controlar as viagens para transporte de pacientes através de planilha, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação de viagens;

6.14.3. Manter controle junto à Coordenação de Gestão em Pessoas, a fim de evitar acúmulo de férias de motoristas de ambulâncias e dos demais servidores em efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

exercício na Central de Ambulâncias. Ficando expressamente proibido o acúmulo de férias;

6.14.4. Providenciar solicitação de diárias, quando possível com antecedência de acordo com a legislação vigente;

6.14.5. Manter disponível e visível à escala de serviços dos motoristas, bem como dos demais servidores em efetivo exercício que trabalham em regime de escala;

6.14.6. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias e fazer inspeção geral nestes pelo menos uma vez por semana, verificando os itens de segurança e emergência;

6.14.7. Manter atualizada a ficha de manutenção e revisões periódicas para cada ambulância da SEMUS/FMS;

6.14.8. Tomar providências em relação às notificações de trânsito, identificando o motorista infrator, orientando sobre a impetração de recurso e, quando for o caso, do pagamento da notificação;

6.14.9. Apurar toda e qualquer irregularidade cometida pelos motoristas de ambulância no exercício de suas funções;

6.14.10. Orientar sua equipe quando à aplicação desta Instrução Normativa;

6.14.11. Manter reuniões periódicas com os motoristas de ambulâncias, a fim de reunir sugestões que possam contribuir para a melhoria e a qualidade do atendimento aos usuários e da manutenção das ambulâncias da SEMUS/FMS;

6.14.12. Comunicar a Coordenação de Transportes em Saúde e/ou a Subsecretaria Administrativa e Financeira, de imediato, quaisquer ocorrências com o condutor;

6.14.13. Quando da manutenção da ambulância, encaminhar à Coordenação de Transportes em Saúde, e somente autorizar o conserto após a ciência e concordância do Ordenador de Despesa.

6.15. Da Guarda das Ambulâncias em Segurança:

6.15.1. As ambulâncias devem ser recolhidas em local apropriado e resguardadas de furtos e roubos, assim como de perigos mecânicos e de ameaças climáticas;

6.15.2. No final do expediente de trabalho, todas as ambulâncias (que não estiverem em viagem e/ou de plantão), deverão permanecer no pátio oficial (garagem) da Central de Ambulância, das Unidades de Saúde do Interior e no local devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde quando as unidades do interior estiverem fechadas e o atendimento for de 24 horas;

6.15.3. As ambulâncias a serem guardadas na garagem deverão ser obrigatoriamente vistoriadas, no ato da entrada, pelo motorista e, logo após, trancá-la;

6.15.4. Em viagem, as ambulâncias deverão ser guardadas, quando possível, em local que possa oferecer o máximo de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

6.16. Do Abastecimento das Ambulâncias:

6.16.1. As ambulâncias deverão abastecer somente nos postos contratados pelo SEMUS/FMS, através de processo licitatório. Sempre que as ambulâncias forem abastecidas, o motorista deverá apresentar a Requisição de Abastecimento assinada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde ou pessoa designada;

6.16.2. Os abastecimentos em viagens deverão ser realizados com Ticket retirado ao posto contratado mediante Requisição de Abastecimento a ser fornecida pelo responsável pela Secretaria;

6.16.2.1. O motorista deverá prestar contas dos tickets periodicamente para o responsável pela Central de Ambulância, com Cupom Fiscal que deverá ser nominal ao Fundo Municipal de Saúde de São Mateus e descrito o produto, litragem, valor, placa, quilometragem, veículo e assinatura do motorista;

6.16.3. Sempre que o motorista for abastecer o mesmo deverá descer da ambulância e verificar se o frentista do posto zerou a bomba antes de iniciar o abastecimento;

6.16.4. Após abastecer a ambulância, o motorista deverá conferir o Cupom Fiscal quanto o produto, litragem, valor, placa, quilometragem, veículo, após a conferência o motorista deverá assinar o Cupom Fiscal.

6.17. Das Vedações quanto ao Uso de Ambulâncias e outros Veículos destinados ao Transporte de Pacientes:

6.17.1. Fica expressamente proibido o uso de Ambulância e outros veículos destinados ao transporte de pacientes, para:

6.17.1.1. Transporte coletivo ou individual de servidor de residência para o serviço ou vice-versa;

6.17.1.2. Transportar pessoas não vinculadas aos serviços de Transporte de Paciente, ainda que familiares de agente público;

6.17.1.3. Qualquer atividade estranha ao serviço, não compreendida nesta Instrução Normativa a utilização para transporte de pacientes;

6.17.1.4. Cessão pelo condutor escalado da direção do veículo a outro servidor ou terceiros, mesmo que habilitado;

6.17.1.5. Transportar qualquer tipo de produto, como medicamentos, material gráfico, vacinas, e outros, desde que **devidamente autorizado por escrito** pelo Coordenador de Transporte em Saúde;

6.17.1.6. Fazer transportes para casa de diversão, supermercado, instituições de ensino, ou qualquer outro estabelecimento, exceto nos casos de atendimento à pacientes;

6.17.1.6. Utilizar veículo, para deslocamento para residência em horário de almoço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

6.17.1.7. Guardar o veículo em garagem particular, exceto quando estiver recolhido em oficina mecânica, para conserto ou devidamente autorizada pelo (o) Secretário (a) Municipal de Saúde;

6.17.1.8. Permanência do veículo, guardado ou estacionado, sem ocupante, em local impróprio (frente a bares, casas de espetáculos, parque de diversões e similares), salvo para desempenho de atividade inerente aos serviços de transporte de pacientes;

6.17.1.9. Não é permitida a afixação de qualquer outro adesivo, aparelhos de som, equipamentos ou acessórios que descaracterizem a aparência original do veículo ou comprometam o interesse da Administração.

6.17.2. É terminantemente proibido conduzir qualquer pessoa a título de carona, EXCETO nos casos a seguir:

6.17.2.1. Em cumprimento ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro – que o veículo e o seu condutor devem ser colocados à disposição de autoridades policiais, devidamente identificadas, para atender a casos de emergência ou evitar qualquer fuga;

6.17.2.2. Prestar socorro a vítimas de acidentes de trânsito, sempre que para isso for solicitado, obtendo o comprovante da autoridade policial presente, a fim de atestar o desvio do itinerário.

6.17.3. Às Ambulâncias para Simples Remoção, fica expressamente proibido:

6.17.3.1. Transportar mais de 01 (um) paciente, com exceção das ambulâncias com mais de uma maca ou em casos de imperiosa necessidade de transporte e economia;

6.17.3.2. Transportar pacientes de alta hospitalar, e que esteja em condições de se locomover;

6.17.3.3. Usar indevidamente a sirene;

6.17.3.4. Desenvolver velocidade incompatível com a sinalização da via ou acima de 100 (cem) KM/h nas Rodovias Federais (BR) ou Rodovias Estaduais (ES);

6.17.3.5. Desenvolver velocidade incompatível com a sinalização da via ou acima de 60 KM/h nas estradas sem pavimentação;

6.17.3.6. Sair da rota preestabelecida sem autorização prévia;

6.17.3.7. Demais situações que contrariam o Código de Trânsito Brasileiro, Leis Estaduais de Trânsito, Leis Municipais de Trânsito, bem como este Instrumento Normativo.

6.18. Da Manutenção Preventiva e Corretiva dos Veículos Oficiais Utilizados no Transporte de Pacientes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

6.18.1. O serviço de manutenção preventiva é determinado pela vida útil do produto definida pelo fabricante, tendo como controle, para os veículos usados, a quilometragem;

6.18.2. O Coordenador de Ações em Saúde I – Transportes em Saúde deverá monitorar a quilometragem de cada veículo, com o objetivo de realizar a manutenção preventiva;

6.18.3. Para os veículos novos, a manutenção preventiva atenderá ao Manual do Fabricante e realizar-se-á na concessionária autorizada;

6.18.4. A manutenção corretiva será executada quando o veículo apresentar defeito;

6.18.5. Para os veículos usados, a manutenção corretiva deverá ser executada em oficinas contratadas;

6.18.6. Para os veículos novos, a manutenção corretiva deverá ser executada nas concessionárias autorizadas pelo fabricante;

6.18.7. Para o veículo em viagem, onde não houver a possibilidade de encaminhamento para a oficina contratada, as manutenções corretivas de urgência, desde que devidamente autorizadas, poderão ocorrer em oficina especializada, em que o condutor deverá solicitar a Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, com seu respectivo CNPJ e endereço, especificando os serviços realizados, as peças empregadas, o número da placa e a quilometragem.

6.19. Sinistro com Veículos Oficiais:

6.19.1. Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com ambulância da SEMUS/FMS, os ocupantes do mesmo tomarão, caso tenham condições físicas, as seguintes providências:

6.19.1.1. Havendo vítima, o motorista deverá prestar-lhe, prioritariamente, conforme treinamento recebido para primeiros socorros, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, providenciando sua remoção ou removendo-a, se for o caso, para a unidade hospitalar mais próxima, desde que seu estado permita esta operação sem os recursos médicos necessários. Se necessário, acionar o resgate imediatamente;

6.19.1.2. Havendo necessidade de remoção de vítimas para hospital, outro veículo que não esteja envolvido no acidente deve ser usado dentro do possível evitando-se, assim a retirada do veículo acidentado;

6.19.1.3. Arrolar, se possível, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nomes completos, profissões, número de registro geral e/ou do CPF, endereços e locais de trabalho, solicitando sua permanência no local até a chegada da autoridade policial;

6.19.1.4. Comunicar a ocorrência ao Coordenador de Transportes em Saúde, pela maneira mais rápida e posteriormente, por escrito no formulário de Registro de Ocorrência no Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

6.19.1.5. Deverá, desde que possível, apresentar-se à autoridade policial instalada na unidade hospitalar, se existir, dando-lhe ciência do ocorrido.

6.19.2. O Coordenador de Transportes em Saúde, ao receber a comunicação do acidente, tomará as seguintes providências:

6.19.2.1. De imediato:

- a)** Havendo vítimas, solicitar à Autoridade Policial da Circunscrição o comparecimento da mesma, para a realização da perícia obrigatória e de perito do Departamento de Polícia Técnica, caso ainda não tenha sido providenciado;
- b)** Encaminhar servidor ao local, em caso de necessidade, para verificação das proporções do acidente e coordenação das medidas necessárias;
- c)** Providenciar a remoção do veículo sinistrado da via pública, após a liberação pela autoridade policial competente, caso ainda não tenha sido providenciado;
- d)** Providenciar o reboque do veículo para a garagem ou oficina contratada, se for o caso;
- e)** Comunicar à Chefia Imediata a respeito da ocorrência e as providências adotadas.

6.19.2.2. Posteriormente:

- a)** Solicitar cópias da ocorrência, do laudo pericial e do laudo médico, se houver vítimas, respectivamente, à Delegacia Policial da Circunscrição, ao Departamento de Polícia Técnica e à autoridade médica competente;
- b)** Proceder ao levantamento e à avaliação dos danos materiais sofridos pelo veículo envolvido no acidente, apresentando orçamento, com vistas ao seu conserto;
- c)** Promover as medidas necessárias, inclusive a notificação à empresa seguradora, em caso de vítima ou de prejuízos cobertos por seguro de responsabilidade civil;
- d)** Providenciar a assinatura, pelo condutor, do Termo de Assunção de Responsabilidade, quando o laudo pericial não lhe for favorável;
- e)** Encaminhar a documentação pertinente à autoridade superior Administrativa o Subsecretário Administrativo e Financeiro da SEMUS/FMS, a fim de ser instaurado, obrigatoriamente, sindicância ou processo administrativo disciplinar.

6.19.3. O Coordenador de Transportes em Saúde, ao receber a comunicação de que houve acidente com veículo da SEMUS/FMS, designará um servidor para levantar os dados e realizar um relatório da respectiva ocorrência a fim de que seja apresentado à autoridade superior da Administração a Subsecretaria Administrativa e Financeira.

6.19.4. Este relatório será utilizado para fins de abertura de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar com o objetivo de apurar as causas do acidente e definir os responsáveis, e conterá no mínimo as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- a) Identificação dos veículos envolvidos no acidente (nº da placa, marca/modelo, ano fabricação/modelo);
- b) Data, hora e local do acidente;
- c) Direção (sentido) das unidades de tráfego;
- d) Velocidade, imediatamente antes do acidente;
- e) Preferencial do trânsito;
- f) Sinalização (existência ou não de sinal luminoso, placas, gestos, sons, marcos, barreiras);
- g) Condições da pista;
- h) Visibilidade;
- i) Número da apólice e nome da companhia seguradora dos veículos envolvidos no acidente;
- j) Nome dos condutores dos veículos, endereço, número da carteira de habilitação, data de emissão, vencimento e órgão expedidor;
- k) Especificação das avarias verificadas no veículo;
- l) Descrição de como ocorreu o acidente;
- m) Qualquer outro dado que possa influir na aferição do ocorrido.

6.19.5. O condutor do veículo e os servidores da SEMUS/FMS, eventualmente envolvidos no acidente de trânsito, devem evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, procurando conduzir os acontecimentos com serenidade;

6.19.6. Será instaurado processo administrativo, na forma prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal (Arts. 163 e 196, da Lei Municipal nº 237/1.992), quando do acidente resultar dano à Fazenda Pública ou a terceiros e houver indícios de que o condutor do veículo agiu com dolo ou culpa;

6.19.7. De posse de toda a documentação pertinente ao acidente, o Coordenador de Transportes em Saúde promoverá o seu encaminhamento à autoridade superior da Administração – Subsecretaria Administrativa e Financeira – acompanhada de relatório circunstanciado, opinando sobre as providências a serem adotadas;

6.19.8. Se o laudo pericial ou o Inquérito Administrativo concluir pela responsabilidade do condutor, este responderá integralmente pelos danos, avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente, não cobertos pelo seguro, indenizando a Fazenda Pública ou a terceiro(s) prejudicado(s);

6.19.9. O ato que responsabilizar o servidor da SEMUS/FMS deverá constar de Portaria na qual se indicará o fato do qual resultou a responsabilidade (Capítulo III – Responsabilidades, da Lei Municipal nº 237/1992), o dispositivo legal infringido, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

valor dos prejuízos, a providência tomada e/ou penalidade disciplinar imposta (Capítulo IV – Penalidades, da mesma Lei);

6.19.10. A indenização à Fazenda Pública será feita mediante desconto em folha de pagamento, em prestações mensais, não excedentes da décima parte do vencimento, a míngua de outros bens que respondam pela indenização, na forma prevista no § 1º do art. 173, da Lei Municipal nº 237/1992;

6.19.11. Caso o laudo pericial concluir pela responsabilidade de terceiros, serão tomadas as providências legais no sentido de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário municipal;

6.19.12. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal ou ao Órgão julgador competente, em ação regressiva proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância, que houver condenado o servidor a indenizar;

6.19.13. A indenização à Fazenda Pública devida pelo servidor condenado em ação regressiva poderá ser feita mediante desconto em folha de pagamento, na forma prevista no § 1º do art. 173, da Lei Municipal nº 237/1992;

6.19.14. Independentemente da indenização a que estiver obrigado, poderá ser aplicada ao condutor do veículo pena disciplinar variável, segundo as circunstâncias e o caráter da falta.

6.20. Multas de Trânsito:

6.20.1. Registrar a multa de recebida no verso da Requisição de Utilização de Ambulância – RUA ou da Requisição de Solicitação de Veículo – RSV;

6.20.2. Assim que regressar para o pátio oficial (garagem), comunicar imediatamente o fato à chefia imediata, entregando-lhe a notificação de multa de trânsito, a qual deverá tomar as providências cabíveis;

6.20.3. Aos condutores dos veículos da SEMUS/FMS caberá a responsabilidade pelas infrações por eles praticadas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sendo obrigatório ao Coordenador de Transportes em Saúde informar ao órgão de trânsito, responsável pela emissão da infração, as informações do condutor a fim de que sejam aplicadas as medidas legais pertinentes;

6.20.4. O condutor terá direito ao contraditório junto aos órgãos de trânsito competentes, podendo recorrer, se assim desejar, arcando com as responsabilidades que por ventura advenham de recursos indeferidos;

6.20.5. A SEMUS/FMS recolherá à repartição de trânsito atuadora o valor das multas impostas aos condutores de seus veículos, quando as mesmas não forem pagas pelos infratores, no momento da autuação;

6.20.6. Ocorrendo tal hipótese o ressarcimento a SEMUS/FMS far-se-á mediante desconto em folha de pagamento, em prestações mensais, não excedentes da décima parte do vencimento, á míngua de outros bens que respondam pela indenização, na forma prevista no § 1º do art. 173, da Lei Municipal nº 237/1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os Secretários, Subsecretários, Assessores, Coordenadores, Motoristas e demais Servidores Públicos, responsáveis pelos veículos oficiais da SEMUS/FMS, terão responsabilidades solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

7.2. Caberá à SEMUS, através da Coordenação de Transportes em Saúde e do responsável pela Central de Ambulância, divulgar, orientar, fiscalizar e cumprir as orientações contidas nesta IN e as demais normas técnicas e exigências legais.

7.3. O descumprimento das orientações contidas nesta Instrução Normativa será objeto de instauração de Processo administrativo para apuração das responsabilidades da realização do ato contrário às normas instituídas e implicará em sanções civis, administrativas e penais, conforme dispositivos legais.

7.4. Os setores envolvidos na obrigatoriedade do cumprimento desta IN poderão instituir rotinas para o desenvolvimento dos trabalhos desde que observem as diretrizes aqui explicitadas.

7.5. A existência da Unidade Central do Sistema de Controle Interno não exime os gestores das unidades executoras, no exercício de suas funções, da responsabilidade individual pela gestão dos controles internos, nos limites de sua competência.

7.6. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta IN poderão ser obtidos junto à Controladoria Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

7.7. No caso de serviço de transporte de pacientes por terceirizado, este deverá cumprir as orientações contidas nesta IN, no que couber.

7.8. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 001/2012, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

7.9. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

7.10. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Mateus-ES, 18 de Fevereiro de 2014.


JUCIENE LOPES THOMPSON
Controladora Interna
Portaria nº. 001/2013

Continua na próxima página